

CONTRATO N°: 846-3/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°: 04.724.729/0001-61, com sede à Rua Presidente Rodrigues Alves esq c/ Alameda Maria Verano, n°: 435, Qd.14, Lt.20, Lot Faicalville II, Goiania- Goiás, Cep: 74.350-115, representada por seu sócio Cleuber Acerly de Oliveira, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n°: 394.522.801-82, e portador do RG. n°: 4.432.702 SSP-GO, residente e domiciliado a Rua Madri, n°: 26, Qd.20, Lt.30, Jardins Madri, Goiania – Goiás, Cep: 74.369-092.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 009/2017, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O Presente Contrato tem como objeto **a aquisição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares para atender às necessidades do Laboratório de Práticas Médicas do curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial n. 009/2017 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item	Qnt	Unidade	Descrição	MÉDIA	
				Valor Unit.	Valor Total
1	600	PACOTE	ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA. PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 3,10	R\$ 1.860,00
2	2	PACOTE	ADAPTADOR DE AGULHA PARA TUBO DE COLETA DE SANGUE COM 250 UNIDADES	R\$ 38,00	R\$ 76,00
7	10	CAIXA	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30 X 8 - COM 100 UNIDADES	R\$ 7,70	R\$ 77,00
9	10	CAIXA	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 25X7 COM 100 UNIDADES	R\$ 36,00	R\$ 360,00
10	10	CAIXA	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 25X8 COM 100 UNIDADES	R\$ 34,00	R\$ 340,00
13	50	PACOTE	ALGODÃO ORTOPEDICO 20 CM	R\$ 10,90	R\$ 545,00
14	50	PACOTE	ALGODÃO ORTOPEDICO 10 CM	R\$ 5,90	R\$ 295,00
16	8	UNIDADE	APARELHO DE HGT: Características: Sistema AUTO CODE; 360 Posições de Memória; Apenas 0,5 microlítro de amostra de sangue; Calcula as médias dos resultados armazenados; Permite a configuração de alarme para lembrete de realização de teste; Conecta-se ao computador para uma análise mais profunda dos resultados (cabo vendido separadamente); Possibilidade de marcações especiais de teste, auxiliando na avaliação; Sistema Ejetor de Tiras que evita o contato com a tira já contaminada; Garantia Vitalícia	R\$ 33,00	R\$ 264,00

17	30	PACOTE	ATADURA CREPE 06 CM; 13 FIOS COM 12 UNIDADES	R\$ 5,00	R\$ 150,00
18	30	PACOTE	ATADURA CREPE 10 CM; 13 FIOS COM 12 UNIDADES	R\$ 5,00	R\$ 150,00
19	30	PACOTE	ATADURA CREPE 15 CM; 13 FIOS - COM 12 UNIDADES	R\$ 7,90	R\$ 237,00
22	30	UNIDADE	BASE ADESIVA PARA ESTOMA COM FLANGE 60MM	R\$ 14,63	R\$ 438,90
23	30	UNIDADE	BASE ADESIVA PARA ESTOMA SEM FLANGE 60MM	R\$ 76,16	R\$ 2.284,80
29	100	CAIXA	CAIXA DE PONTEIRA DE 0 A 200 ul (RACK) COM 96 UNIDADES	R\$ 11,70	R\$ 1.170,00
30	100	CAIXA	CAIXA DE PONTEIRA DE 100 A 1000 UL (RACK) COM 96 UNIDADES	R\$ 9,45	R\$ 945,00
32	5	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL Nº 0	R\$ 3,20	R\$ 16,00
33	5	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL Nº 1	R\$ 3,20	R\$ 16,00
34	5	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL Nº 2	R\$ 3,20	R\$ 16,00
35	5	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL Nº 3	R\$ 3,20	R\$ 16,00
36	5	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL Nº 4	R\$ 3,20	R\$ 16,00
37	5	UNIDADE	CANULA DE GUEDEL Nº 5	R\$ 3,20	R\$ 16,00
38	10	UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL Nº 4 - SEM CUFF	R\$ 3,00	R\$ 30,00
39	10	UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL Nº 3 - SEM CUFF	R\$ 3,00	R\$ 30,00
40	10	UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 - SEM CUFF	R\$ 3,00	R\$ 30,00
41	10	UNIDADE	CANULA ENDOTRAQUELA Nº 5 - SEM CUFF	R\$ 3,00	R\$ 30,00
42	10	UNIDADE	CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO DESCARTÁVEL Nº 8	R\$ 40,00	R\$ 400,00
43	10	UNIDADE	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA COM BALAO INFLAVEL 0,6MM	R\$ 40,00	R\$ 400,00
44	10	UNIDADE	CANULA PPAR TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO INFLÁVEL 0,7MM	R\$ 40,00	R\$ 400,00
46	100	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 JELCO	R\$ 0,75	R\$ 75,00
48	100	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 JELCO	R\$ 0,75	R\$ 75,00
56	10	PACOTE	COMPRESSA CIRURGICA 50 X 45CM ALVA 38G	R\$ 93,22	R\$ 932,20
59	30	CAIXA	COTONETE HASTES FLEXIVEIS COM 75 UNIDADES	R\$ 1,20	R\$ 36,00
61	3	UNIDADE	CUBA RIM CAPACIDADE E 500 ATÉ 700 ML	R\$ 40,00	R\$ 120,00
68	30	UNIDADE	EQUIPO P/ SORO MACRO GOTAS (CONECTOR PORTA AGULHA)	R\$ 0,90	R\$ 27,00
70	100	UNIDADE	ESCOVA ENDOCERVICAIS	R\$ 0,20	R\$ 20,00
76	1	PACOTE	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL PACOTE COM 150 UNIDADES NÃO LUBRIFICADO	R\$ 130,00	R\$ 130,00
79	6	FRASCO	FITA REAGENTEVDE URINA FRASCO COM 100	R\$ 31,66	R\$ 189,96
80	5	UNIDADE	FIXADOR CITOLÓGICO DE LAMINA PARA PAPANICOLAU EM SPRAY 100 ML	R\$ 6,00	R\$ 30,00
85	11	CAIXA	FRASCO COM TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA COM 100 UNIDADES	R\$ 62,00	R\$ 682,00
86	4	FRASCO	FRASCO DE EDTA P.A. 250 G	R\$ 22,10	R\$ 84,40
88	20	PACOTE	GAZE 8 DOBRAS (COMPRESSA 7,5X7,5CM) 9 FIOS COM 500	R\$ 12,00	R\$ 240,00
96	10	CAIXA	LAMINA PARA MICROSCOPIA DE VIDRO LAPIDADA E FOSCA, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 2,80	R\$ 28,00
97	10	CAIXA	LAMINULA PARA MICROSCOPIA 24 X 60 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 4,30	R\$ 43,00

100	100	PAR	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	R\$ 1,00	R\$ 100,00
101	100	PAR	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0	R\$ 1,00	R\$ 100,00
102	100	PAR	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5	R\$ 1,00	R\$ 100,00
103	50	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO TAMANHO M COM 100 UNIDADES	R\$ 14,60	R\$ 730,00
104	50	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO TAMANHO P COM 100 UNIDADES	R\$ 14,60	R\$ 730,00
105	50	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO TAMANHO. G COM 100 UNIDADES	R\$ 14,60	R\$ 730,00
107	10	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO; COM 50 UNIDADES	R\$ 6,00	R\$ 60,00
114	2	PACOTE	PONTEIRA AMARELA DE 0 A 200 ul, PACOTE COM 1000 UNIDADES	R\$ 10,00	R\$ 20,00
115	2	PACOTE	PONTEIRA AZUL DE 100 A 1000 UL, PACOTE COM 1000 UNIDADES	R\$ 20,00	R\$ 40,00
119	50	PACOTE	SACO PLASTICO BRANCO HOSPITALAR 15 LITROS; LIXO ESPECIAL COM 100	R\$ 13,50	R\$ 675,00
120	50	PACOTE	SACO PLASTICO BRANCO HOSPITALAR 30 LTS; LIXO ESPECIAL COM 100	R\$ 17,00	R\$ 850,00
126	3	CAIXA	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML SEM AGULHA; COM 100 UNIDADES, BICO LUER SLIP	R\$ 14,00	R\$ 42,00
127	3	CAIXA	SERINGA DESCARTAVEL 05ML SEM AGULHA; COM 100 UNIDADES; BICO LUER SLIP	R\$ 17,00	R\$ 51,00
128	5	CAIXA	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML SEM AGULHA COM 100 UNIDADES	R\$ 27,00	R\$ 135,00
129	5	CAIXA	SERINGA DESCARTAVEL 20ML; COM 100 UNIDADES; BICO LUER SLIP	R\$ 45,00	R\$ 225,00
131	3	CAIXA	SERINGA DESCARTAVEL DE INSULINA 100U / 1 ML - COM 100 UNIDADES	R\$ 28,00	R\$ 84,00
139	10	UNIDADE	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 06 TRAQUEAL COM VALVULA	R\$ 1,58	R\$ 15,80
140	10	UNIDADE	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 12 TRAQUEAL COM VALVULA	R\$ 1,58	R\$ 15,80
141	10	UNIDADE	SONDA DE ASPIRACAO N° 08 TRAQUEAL C/ VALVULA	R\$ 1,58	R\$ 15,80
142	10	UNIDADE	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA N° 7	R\$ 22,00	R\$ 220,00
143	10	UNIDADE	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N° 05 (ENTUBAÇÃO)	R\$ 3,60	R\$ 36,00
145	10	UNIDADE	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N° 03 (ENTUBACAO)	R\$ 3,60	R\$ 36,00
146	10	UNIDADE	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N° 08 (ENTUBACAO)	R\$ 3,60	R\$ 36,00
147	10	UNIDADE	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF N° 7,0 (ENTUBACAO)	R\$ 3,60	R\$ 36,00
148	10	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIA ADULTO N° 12 (SVD)	R\$ 2,75	R\$ 27,50
149	10	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS ADULTO N° 14 (SVD)	R\$ 2,75	R\$ 27,50
150	10	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS ADULTO N° 16 (SVD)	R\$ 2,75	R\$ 27,50
151	10	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS INFANTIL N° 08 (SVD)	R\$ 2,75	R\$ 27,50
152	10	UNIDADE	SONDA FOLEY 3 VIA INFANTIL N° 10 (SVD)	R\$ 5,19	R\$ 51,90
153	10	UNIDADE	SONDA FOLEY 3 VIAS ADULTO N° 16 (SVD)	R\$ 5,19	R\$ 51,90
154	10	UNIDADE	SONDA GASTRICA N° 08 - (LEVINE)	R\$ 0,92	R\$ 9,20
155	10	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 04	R\$ 0,80	R\$ 8,00
156	10	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
157	10	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°14	R\$ 1,50	R\$ 15,00
158	10	UNIDADE	SONDA RETAL TAM 28	R\$ 2,63	R\$ 26,30

159	10	UNIDADE	SONDA RETAL TAM 30	R\$ 2,63	R\$ 26,30
169	100	UNIDADE	TUBO DE COLETA DE SANGUE COM TAMPA AMARELA, COM GEL SEPARADOR	R\$,70	R\$ 70,00
174	100	UNIDADE	TUBO DE COLETA DE SANGUE 10 ML COM TAMPA VERMELHO, COM ATIVADOR DE COÁGULO	R\$ 0,70	R\$ 70,00
TOTAL:				R\$ 18.861,26	

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão entregues na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula primera da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 31/12/2017, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 - O recebimento dos equipamentos serão realizado em duas etapas, a saber:

4.1.1 - **Primeira etapa - recebimento provisório**, se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE** indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

4.1.2 - **Segunda etapa - recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.4 - Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 - Os equipamentos deverão se entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 - A entrega dos equipamentos objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.

6.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 - Entregar os equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;

7.1.2 - Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos; Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a entrega;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.5 - Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

7.1.6 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.7 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela **CONTRATANTE**. O prazo de garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses.

8.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 18.861,26 (dezoito mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)**.

9.2 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação -
12.364.0430.9049 -Manutenção da Unidade Básica das Humanidades CMH -
449052 - 0239 - Equipamentos e Material Permanente.

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação -
12.364.0430.9049 -Manutenção da Unidade Básica das Humanidades CMH -
339052 - 0236 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Após a entrega do objeto licitado será emitida Nota Fiscal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal, mediante "Termo de Constatação", por parte de servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

10.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 - Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 - Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.

10.5 - No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.6 - A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4° do art. 3° da IN n° 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN n° 4 de 15 de outubro de 2013.

10.7 - Os pagamentos somente serão realizados mediante boleto ou crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n° 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante, servidor público, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

16.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 26 de julho de 2017.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Maxlab Produtos Para Diagnosticos E Pesquisas Ltda – Epp

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: